

Cooperação Cultural, Científica e Técnica, assinado no Cairo em 31 de Março de 1981 pelos representantes do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Árabe do Egipto e aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 87/81.

O referido Acordo entrará em vigor, nos termos do seu artigo 12, no dia 16 de Janeiro de 1982.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 22 de Dezembro de 1981. — O Director-Geral-Adjunto, *Carlos Macieira Ary dos Santos*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com a comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo do Sri-Lanka depositou em 21 de Outubro de 1981 o instrumento de adesão ao Protocolo de alterações à Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimento, de 23 de Fevereiro de 1968, assinado em Bruxelas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Dezembro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís José de Oliveira Nunes*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo do Chile depositou em 8 de Outubro de 1981 o instrumento de ratificação do Acordo sobre a Recolha de Astronautas e de Objectos Lançados no Espaço, concluído em 22 de Abril de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Dezembro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís José de Oliveira Nunes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PISCAS

Portaria n.º 27/82

de 12 de Janeiro

Por requerimento que deu entrada no ex-Instituto de Reorganização Agrária em 10 de Setembro de 1976, Manuel Câmara Mira exerceu o respectivo direito de reserva nos prédios rústicos denominados «Silval» e «Concelhos», que haviam sido expropriados pela Portaria n.º 493/76, de 6 de Agosto.

Posteriormente, Maria Luísa Caeiro Mira, Manuel Caeiro Mira e Maria Manuel Caeiro Mira, filhos de Manuel Câmara Mira, requereram que lhes fosse considerada eficaz para os efeitos previstos na Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, a doação que seu pai lhes fez do prédio rústico Concelhos, por escritura pública outorgada em 8 de Fevereiro de 1975, e lho atribuísssem como reserva.

Apreciando a prova produzida, o Secretário de Estado da Produção, por despacho de 9 de Fevereiro

de 1981, considerou a doação eficaz por elisão da presunção prevista no n.º 3 do artigo 24.º da citada Lei n.º 77/77.

Da análise do processo de reserva constata-se que o prédio Silval, com a área de 184,6936 ha, tem a pontuação de 32 397,836 pontos e o prédio Concelhos, com a área de 630,2000 ha, tem a pontuação de 64 462,0985 pontos e era explorado directamente pelos referidos donatários no ano agrícola em curso à data da ocupação que precedeu a expropriação, tendo-se ainda apurado que este prédio é constituído por solos onde a exploração tecnicamente aconselhável é a silvo-pastorícia.

O doador e os donatários não são possuidores, a qualquer título, de outros prédios rústicos.

Deste modo, a área de reserva a atribuir a Manuel Câmara Mira no prédio Silval e aos filhos no prédio Concelhos é inferior à prevista, respectivamente, nos artigos 27.º e 26.º, n.º 1, com referência ao limite máximo previsto no artigo 29.º, n.º 1, alínea c), todos da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, o que, à luz do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma, leva a concluir pela sua não expropriabilidade.

Nestes termos e nos previstos nos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, derrogar a Portaria n.º 493/76, de 6 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 183, da mesma data, no que concerne aos prédios rústicos denominados «Concelhos» — artigo 1, secção GG1, da matriz cadastral da freguesia e concelho de Arraiolos — e «Silval» — artigo 5, secção L, da matriz cadastral da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho de Évora —, respectivamente n.ºs 192 e 193 da citada portaria.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, 18 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PISCAS E DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Portaria n.º 28/82

de 12 de Janeiro

No sentido de tornar extensivo aos adubos o tratamento que vem sendo adoptado noutros sectores de actividade, em matéria de comercialização, pretende-se cometer aos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a disciplina da comercialização dos mesmos nas respectivas Regiões.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria, o seguinte:

1.º Os preços máximos de venda de adubos ao consumidor e margens de comercialização neles incluídas